



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2018 – 2022)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
<b>Projecto de Resolução:</b>	
– N.º 33/XI/1.ª/2019 — Eleição de Novos Juízes do Tribunal Constitucional .....	473
– N.º 37/XI/1.ª/2019 — Autorização para o funcionamento das Comissões Especializadas Permanentes durante o período de Férias Parlamentares .....	473
– N.º 38/XI/1.ª/2019 — Criação de Rede Nacional das Mulheres Parlamentares junto à AP-CPLP .....	474
– N.º 39/XI/1.ª/2019 — Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para elaboração do anteprojecto da Lei das Precedências e do Protocolo do Estado .....	474
– N.º 40/XI/1.ª/2019 — Designação de um deputado à AN para integrar à Assembleia Parlamentar da ACP–EU .....	475
– N.º 41/XI/1.ª/2019 — Nomeação de novos membros do Conselho Superior de Imprensa .....	475
– N.º 42/XI/1.ª/2019 — Projecto de Resolução n.º 42/XI/1.ª/2019 — Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar a veracidade das declarações do cidadão Peter Lopes relacionadas com o financiamento do Golpe de Estado ocorrido no país em Julho de 2003 .....	476
– N.º 43/XI/1.ª/2019 — Orçamento da Assembleia Nacional para o ano económico de 2019 .....	476
– N.º 44/XI/1.ª/2019 — Criação de Grupos Parlamentares de Amizade .....	477
<b>Textos Finais:</b>	
– <b>Da Proposta de Resolução n.º 2/XI/1.ª/2019</b> — Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência do Navio Patrulha «ARAGUARI» da Marinha do Brasil no âmbito do exercício «OBANGAME EXPRESS 2019» .....	480
– <b>Da Proposta de Resolução n.º 3/XI/1.ª/2019</b> — Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e Permanência do Navio da Marinha Portuguesa «Alves Cabral» por ocasião da iniciativa MAR ABERTO .....	481
– <b>Da Proposta de Resolução n.º 4/XI/1.ª/2019</b> — Assentimento para o Presidente da República autorizar a Entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «LAPLACE», por ocasião da Missão «ZMATO» .....	481
<b>Projecto de Voto de Pesar:</b>	
– N.º 3/XI/1.ª/2019 — Pelo desaparecimento físico do Sr. Pedro Lima .....	481
– N.º 4/XI/1.ª/2019 — Pelo desaparecimento físico do Dr. Adérito de Melo .....	482

**Projecto de Resolução n.º 33/XI/1.ª/2019 — Eleição de novos Juizes do Tribunal Constitucional**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessário proceder à eleição de novos Juizes do Tribunal Constitucional, em conformidade com os artigos 8.º, 9.º e 10.º da Lei n.º 19/2017, de 26 de Dezembro, Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Eleição**

São eleitos os Senhores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, como Juizes do Tribunal Constitucional.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 14 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Projecto de Resolução n.º 37/XI/1.ª/2019 — Autorização para o funcionamento das Comissões Especializadas Permanentes durante o período de férias parlamentares**

**Preâmbulo**

Estando previstas ainda no 1.º trimestre do ano em curso a discussão e votação das Propostas de Lei do Orçamento Geral do Estado (OGE) e das Grandes Opções do Plano (GOP) para o presente ano económico, abarcando as férias parlamentares o período de 15 de Fevereiro a 15 de Abril;

Considerando a necessidade de as comissões parlamentares analisarem as supracitadas iniciativas legislativas e emitirem, para efeitos da votação no Plenário, os respectivos pareceres;

Considerando ainda que a Assembleia Nacional pretende elaborar o Plano e Cronograma de acções com vista à discussão pública para a elaboração de um Projecto de Lei de Paridade (Lei da Zebra) e um novo Projecto de Lei de alteração à Lei Eleitoral;

Encontrando-se em sede das Comissões Especializadas Permanentes outras questões pendentes;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Autorização**

1. É autorizado o funcionamento de todas as Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia Nacional, durante as férias parlamentares da 1.ª Sessão Legislativa desta XI Legislatura, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia Nacional, como medida indispensável ao bom andamento dos trabalhos parlamentares.
2. Ficam a 1.ª e 4.ª Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia Nacional autorizadas, neste período, a elaborarem o Plano e Cronograma de acções com vista à discussão pública para a elaboração de um Projecto de Lei de Paridade (Lei da Zebra) e um novo Projecto de Lei de alteração à Lei Eleitoral (círculos eleitorais da diáspora);

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 12 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*

## **Projecto de Resolução n.º 38/XI/1.ª/2019 — Criação da Rede Nacional das Mulheres Parlamentares junto à AP-CPLP**

### **Preâmbulo**

Sendo a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe membro efectivo da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP), a qual existem vários órgãos e organismos que constituem a sua composição interna;

Atendendo que o artigo 18.º do Estatuto da AP-CPLP define a Rede de Mulheres como seu organismo, enquanto espaço de concertação e cooperação, que vela pelas questões de igualdade e equidade do género, com objetivos e competências específicas;

Considerando que este organismo é regido pelo seu próprio Estatuto, cujo artigo 3.º estabelece que deve ser composto por todas as Deputadas em efetividade de funções nos respectivos Parlamentos membros da AP-CPLP;

Havendo a necessidade de a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe estar devidamente representada em todas as esferas da AP-CPLP;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Criação**

É criada a Rede Nacional das Mulheres Parlamentares junto à AP-CPLP, a qual devem integrar todas as senhoras Deputadas à Assembleia Nacional.

### **Artigo 2.º**

#### **Direcção**

1. A Rede Nacional das Mulheres Parlamentares junto à AP-CPLP é dirigida por uma Presidente e uma Secretária que são membros efectivos do Grupo Nacional junto à AP-CPLP e, por inerência de funções, integram a Rede das Mulheres da AP-CPLP.
2. **A Direcção da Rede Nacional das Mulheres Parlamentares junto à AP-CPLP é designada por Despacho do Presidente da Assembleia Nacional, conforme sua acta electiva.**

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 12 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

## **Projecto de Resolução n.º 39/XI/1.ª/2019 — Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para elaboração do anteprojecto da Lei das Precedências e do Protocolo do Estado**

### **Preâmbulo**

Tendo em conta que o prazo concedido para o funcionamento da Comissão Eventual, criada através de da Resolução n.º 20/XI/1.ª/2018, de 18 de Dezembro, não foi suficiente para o término dos trabalhos;

Considerando que, por se tratar de uma Legislação que abarca as relações hierárquicas de todos os órgãos do Estado, e por conseguinte, a necessidade de auscultar todos os quadrantes da sociedade, para uma análise mais profícua;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Prorrogação**

É prorrogado por um período de 30 dias úteis o funcionamento da Comissão Eventual para elaboração do anteprojecto da Lei das Precedências e do Protocolo do Estado, para concluir os seus trabalhos.

### **Artigo 2.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 13 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*

**Projecto de Resolução n.º 40/XI/1.ª/2019 — Designação de Deputados à Assembleia Nacional para integrarem à Assembleia Parlamentar da ACP-UE**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessário proceder à designação de Deputados à Assembleia Nacional, nesta XI Legislatura, para integrarem à Assembleia Parlamentar da ACP-UE;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Designação**

São designados os Srs. Deputados ..... e ..... como representantes da Assembleia Nacional junto à Assembleia Parlamentar da ACP-UE, nesta XI Legislatura, enquanto membros efectivo e suplente, respectivamente.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 12 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*

**Projecto Resolução n.º 41/XI/1.ª/2019 — Nomeação dos novos Membros do Conselho Superior de Imprensa**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessário proceder à nomeação dos novos membros do Conselho Superior de Imprensa, de conformidade com o artigo 2.º da Lei n.º 4/96, de 20 de Julho – Lei que constitui o Conselho Superior de Imprensa, com vista à dar início aos trabalhos de um novo mandato;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Nomeação**

São nomeados para integrarem o Conselho Superior de Imprensa, os seguintes cidadãos:

- a) José Carlos da Costa Barreiros – Magistrado designado pelo Conselho Superior Judiciário;
- b) Hélia Marilza Baieça Afonso Fernandes – Representante designada pela Presidência da República;
- c) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ - Representantes designados pela Assembleia Nacional;
- d) \_\_\_\_\_ - Representante designado pelo Governo;
- e) Amarilde Quaresma Soares dos Santos – Jornalista designada pelo Sindicato de Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social;
- f) \_\_\_\_\_ - Cidadão idóneo representativo da Opinião Pública e da Cultura.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 12 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*

**Projecto de Resolução n.º 42/XI/1.ª/2019 — Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar a veracidade das declarações do cidadão Peter Lopes relacionadas com o financiamento do Golpe de Estado ocorrido no País em Julho de 2003 e com a ordem de matar os antigos Presidentes da República, Manuel Pinto da Costa e Fradique de Menezes, e o Coronel Óscar de Sousa**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessário constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 2/2007 – Regime dos Inquéritos Parlamentares, com a finalidade de apurar a veracidade das declarações do cidadão Peter Lopes relacionadas com o financiamento do Golpe de Estado ocorrido no País, em Julho de 2003, e com a ordem de matar os antigos Presidentes da República, Manuel Pinto da Costa e Fradique de Menezes, e o Coronel Óscar de Sousa.

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Constituição**

É constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar a veracidade das declarações do cidadão Peter Lopes relacionadas com o financiamento do Golpe de Estado ocorrido no País, em Julho de 2003, e com a ordem de matar os antigos Presidentes da República, Manuel Pinto da Costa e Fradique de Menezes, e o Coronel Óscar de Sousa.

**Artigo 2.º**  
**Composição**

A Comissão é composta por nove Deputados em efectividade de funções e distribuídos da seguinte forma:

- Quatro do Grupo Parlamentar do ADI;
- Quatro do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD; e
- Um do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

**Artigo 3.º**  
**Prazo e objecto**

A Comissão Parlamentar de Inquérito deve funcionar pelo prazo de 45 dias e tem por objecto, designadamente, determinar:

- a) A veracidade das declarações do cidadão Peter Lopes relacionadas com o financiamento do Golpe de Estado ocorrido no País, em Julho de 2003, e com a ordem de matar os antigos Presidentes da República, Manuel Pinto da Costa e Fradique de Menezes, e o Coronel Óscar de Sousa;
- b) O impacto desses factos na vida política e social do País;
- c) Avaliação das responsabilidades criminal e política pelos factos apurados.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, aos 13 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Projecto de Resolução N.º 43/XI/1.ª/2019 — Orçamento da Assembleia Nacional para o Ano Económico de 2019**

**Preâmbulo**

A Assembleia Nacional, no uso da competência que lhe é atribuída no n.º 1 do artigo 17.º da Lei 4/2007, de 9 de Março (Lei Orgânica da Assembleia Nacional) resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Aprovação do Orçamento**

É aprovado o Orçamento da Assembleia Nacional para o ano Económico de 2019, conforme os mapas n.ºs 1, 2, 3, 4 e os mapas de pessoal em anexo, que fazem parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º****Receitas**

As receitas são estimadas em STD 90.542.246,00 (noventa milhões, quinhentos e quarenta e duas mil, duzentos e quarenta e seis dobras), sendo STD 67.715.269,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil e duzentos e sessenta e nove dobras) correspondentes as receitas correntes e STD 22.826.977,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete dobras) correspondentes as receitas de capital.

**Artigo 3.º****Despesas**

As despesas são fixadas em STD 90.542.246,00 (noventa milhões, quinhentos e quarenta e duas mil, duzentos e quarenta e seis dobras), sendo STD 67.715.269,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil e duzentos e sessenta e nove dobras) correspondentes às despesas correntes e STD 22.826.977,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete dobras) correspondentes às despesas de capital.

**Artigo 4.º****Senhas de Presença**

1. Além da remuneração mensal, os Membros das Comissões Especializadas Permanentes e da Rede das Mulheres Parlamentares têm direito às senhas de presença por cada reunião, no valor de STD 400,00 (Quatrocentas Dobras), não devendo ultrapassar 2 (duas) Comissões Especializadas Permanentes por cada Deputado.
2. Por cada reunião extraordinária do Conselho de Administração, os seus membros têm direito as senhas de presença de igual valor aplicado nas Comissões Permanentes da A.N.
3. As senhas de presença são pagas mediante apresentação do relatório de presenças dos Deputados devidamente assinado.
4. Para o efeito do n.º 3, o Departamento de Apoio ao Plenário e às Comissões remete ao Departamento de Gestão Financeira, até ao dia 14 de cada mês, o relatório acima referido.

**Artigo 5.º****Faltas**

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, com base nas disposições do Regimento da Assembleia Nacional e do Estatuto dos Deputados.
2. Cada falta cometida pelos membros das Comissões Especializadas Permanentes, da Rede das Mulheres Parlamentares e do Conselho de Administração, considerada injustificada, é descontada na remuneração mensal o valor correspondente à senha de presença.

**Artigo 6.º****Execução**

A execução do Orçamento da Assembleia Nacional é feita nos termos da Lei n.º 4/2007.

**Artigo 7.º****Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de Janeiro de 2019.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé,----de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Projecto de Resolução n.º 44/XI/1.ª/2019 — Criação de Grupos Parlamentares de Amizade****Preâmbulo**

**Havendo necessidade de se proceder à actualização da Resolução n.º 13/VIII/2004 da Assembleia Nacional, de 27 de Maio, que permitiu a criação dos Grupos Parlamentares de Amizade entre a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe e outros parlamentos do mundo, nomeadamente;**

Considerando que a constituição dos grupos parlamentares de amizade é recíproca, sob pena dos Parlamentos não terem interlocutores da outra parte;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Noção**

Os grupos parlamentares de amizade, adiante designados por GPA, são organismos da Assembleia Nacional, vocacionados para o diálogo e cooperação com outros parlamentos do mundo.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1. Cada GPA visa, em regra, o relacionamento com as entidades homólogas de um só país.
2. Quando especiais razões de afinidade o justificarem, o mesmo GPA pode abranger mais de um país.
3. Não podem existir GPA relativos a países com os quais STP não mantenha relações diplomáticas ou que não tenham parlamentos plurais livremente eleitos.

**Artigo 3.º****Designação**

Cada GPA será designado com o nome do país ou grupo de países cujo relacionamento tiver em vista.

**Artigo 4.º****Objectivo**

Os GPA promovem as acções necessárias à intensificação das relações com o Parlamento ou parlamentares de outros estados, designadamente:

- a) Intercâmbio geral de conhecimentos e experiências;
- b) Estudos das relações bilaterais e do seu enquadramento nas alianças e instituições em que ambos os Estados participam;
- c) Divulgação e promoção dos interesses e objectivos comuns, nos domínios político, económico, social e cultural;
- d) Troca de informações e consultas mútuas tendo em vista a eventual articulação de posições em organismos internacionais de natureza inter-parlamentar, sem prejuízo de plena autonomia de cada grupo nacional;
- e) Reflexão conjunta sobre problemas envolvendo os dois Estados e os seus nacionais em busca de soluções que revelem da competência legislativa de cada um;
- f) Valorização do papel histórico e actual das respectivas comunidades de emigrantes, porventura existentes.

**Artigo 5.º****Poderes**

1. Os GPA podem, designadamente:
  - a) Realizar reuniões com os grupos homólogos, numa base de intercâmbio e reciprocidade;
  - b) Relacionar-se com outras entidades que visem a aproximação entre os Estados e entre os povos a que digam respeito, apoiando iniciativas e realizando acções conjuntas ou outras formas de cooperação;
  - c) Convidar a participar nas suas reuniões, ou nas actividades que promovam ou apoiem, membros do corpo diplomático, representantes de organizações internacionais, peritos e outras entidades cuja contribuição considerem relevante para a prossecução dos seus fins próprios.
2. As reuniões dos GPA, autorizadas pelo Presidente da Assembleia Nacional, devem ter agenda própria, previamente comunicada à mesma entidade, que dela dará conhecimento à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares e à comissão encarregue de relações externas.

**Artigo 6.º****Composição**

1. **Os GPA são compostos por deputados, em número variável, não inferior a cinco nem superior a nove.**
2. Os GPA devem ser sempre pluripartidários, reflectindo a composição da Assembleia Nacional.
3. Nenhum deputado pode pertencer a mais de três GPA.

**Artigo 7.º****Formação**

1. No início de cada legislatura, o Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a Conferência de Presidentes dos Grupos Parlamentares, define o elenco dos GPA, cuja formação é considerada prioritária.
2. Os grupos parlamentares seleccionam de entre os seus membros, em função dos respectivos interesses e aptidões, os deputados interessados em integrar cada GPA e comunicam os nomes respectivos ao Presidente da Assembleia Nacional, que por despacho o declara formado, indicando a respectiva composição.

3. Poderão formar-se outros GPA, por iniciativa de deputados e mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Nacional, no respeito pelo disposto nos artigos anteriores.
4. Previamente à sua decisão, o Presidente ouvirá sempre a comissão encarregue de relações exteriores.
5. **Quando houver forças políticas com assento parlamentar que, nos termos regimentais, não possam se constituir em grupos parlamentares, o Presidente da Assembleia Nacional pode designar, por despacho e mediante assentimento unânime da Conferência de Presidentes dos Grupos Parlamentares, um membro em sua representação.**
6. Os despachos do Presidente da Assembleia Nacional mencionados nos números anteriores são publicados no diário da Assembleia Nacional, 2.<sup>a</sup> série.

#### **Artigo 8.º**

##### **Órgãos**

1. Cada GPA elege um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Os GPA funcionam nos mesmos termos das comissões especializadas permanentes, previstas no Regimento da Assembleia Nacional.

#### **Artigo 9.º**

##### **Programas de actividades**

1. Cada GPA elabora um programa de actividades anual, com indicação dos custos previstos, que submete à aprovação do Presidente da Assembleia Nacional.
2. O Presidente da Assembleia Nacional pode solicitar parecer sobre o programa de actividades à comissão encarregue de relações externas e sobre o mesmo ouvirá também a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.
3. Quanto aos aspectos financeiros envolvidos, o Presidente da Assembleia Nacional ouvirá o Secretário-Geral, nos termos da Lei Orgânica da Assembleia Nacional.

#### **Artigo 10.º**

##### **Relatório**

1. Cada GPA elabora um relatório anual das suas actividades, que o submete à apreciação do Presidente da Assembleia Nacional.
2. O Presidente da Assembleia Nacional pode solicitar parecer sobre o relatório de actividades à comissão encarregue de relações externas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Publicações**

O programa de actividades e o relatório de cada GPA serão publicados no diário da Assembleia Nacional, 2.<sup>a</sup> série.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apoio**

1. Os GPA são apoiados por quadros do GAREPI e tem a colaboração de outros quadros, nos termos a determinar pelo Presidente da Assembleia Nacional.
2. Os GPA utilizam as instalações da Assembleia Nacional, bem como os seus serviços postais, telefónicos e informáticos, dentro de limites anualmente fixados, nos termos da Lei Orgânica da Assembleia Nacional.

#### **Artigo 13.º**

##### **Financiamento**

1. Os GPA são financiados exclusivamente pela Assembleia Nacional.
2. As despesas com a deslocação de delegações do GPA e com acolhimento de grupos homólogos em visita a São Tomé e Príncipe são comparticipadas pelo orçamento da Assembleia Nacional.
3. Os membros das delegações dos GPA recebem os subsídios de custos e despesas de representação correspondentes às delegações parlamentares.
4. Para efeito de seguros e justificação de faltas, consideram-se de interesse parlamentar as deslocações realizadas no âmbito dos GPA.

#### **Artigo 14.º**

##### **Reciprocidade**

1. No prazo de seis meses após a sua constituição, os GPA devem comunicar ao Presidente da Assembleia Nacional a constituição do respectivo grupo homólogo.
2. O prazo mencionado no número anterior poderá, havendo motivo suficiente, ser prorrogado por igual período, por despacho do Presidente da Assembleia Nacional.



3. Não se constituindo o grupo homólogo no prazo devido, o Presidente da Assembleia Nacional, por despacho a publicar no Diário da Assembleia Nacional, 2.ª série, declara extinto o GPA respectivo.
4. Os GPA que forem extintos não podem ser reactivados no decurso da mesma legislatura.

**Artigo 15.º**  
**Colaboração**

1. Os membros das delegações parlamentares em organismos inter-parlamentares darão toda a colaboração aos presidentes dos GPA, no sentido de se promover a constituição dos grupos homólogos.
2. Do mesmo modo deverão proceder os deputados que participarem em visitas oficiais ao estrangeiro, integrando a comitiva do Presidente da República ou do Presidente da Assembleia Nacional.

**Artigo 16.º**  
**Coordenação**

O Presidente da Assembleia Nacional coordena a actividade dos GPA, reunindo com regularidade com os respectivos presidentes para formular sugestões ou recomendações.

**Artigo 17.º**  
**Delegação**

Os poderes do Presidente da Assembleia Nacional mencionados no presente diploma podem ser delegados nos Vice-Presidentes.

**Artigo 18.º**  
**Delegação**

**É revogada a Resolução n.º 13/VIII/2004 da Assembleia Nacional, de 27 de Maio, que criou os Grupos Parlamentares de Amizade.**

**Artigo 19.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, aos 13 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*

**Texto Final Proposta de Resolução n.º 2/XI/1.ª/2019 — Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência do Navio Patrulha «ARAGUARI» da Marinha do Brasil no âmbito do exercício «OBANGAME EXPRESS 2019»**

**Preâmbulo**

Havendo a necessidade de se autorizar a entrada do Navio-Patrulha da Marinha do Brasil de nome «ARAGUARI» nas águas nacionais de São Tomé, por ocasião da missão «**OBANGAME EXPRESS 2019**»;  
A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Assentimento**

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição, para autorizar a entrada nas águas sob a jurisdição nacional e fundear na Baía das Ana Chaves o Navio-Patrulha «ARAGUARI» da Marinha do Brasil, no período de 3 a 6 Março de 2019, no âmbito do Exercício «**OBANGAME EXPRESS 2019**».

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 13 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Texto Final da Proposta de Resolução n.º 3/XI/1.ª/2019 — Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Portuguesa «Alvares Cabral», por ocasião da iniciativa “MAR ABERTO»**

**Preâmbulo**

Havendo a necessidade de se autorizar a entrada do Navio – Fragata da Marinha Portuguesa de nome «ALVARES CABRAL» nas águas nacionais de São Tomé, no âmbito da iniciativa «**MAR ABERTO**»;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Assentimento**

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição, para autorizar a entrada nas águas sob a jurisdição nacional e fundear na Baía de Ana Chaves o Navio-Fragata da Marinha Portuguesa de nome «ALVARES CABRAL», no período de 19 a 25 de Fevereiro de 2019, no âmbito da iniciativa «**MAR ABERTO**».

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 13 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Texto Final da Proposta de Resolução N.º 4/XI/1.ª/2019 — Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «LAPLACE», por ocasião da Missão «ZMATO»**

**Preâmbulo**

Considerando a necessidade de se autorizar a visita do Navio da Marinha Francesa de nome «LAPLACE» ao Porto de São Tomé, por ocasião da Missão «**ZMATO**»;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Assentimento**

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição, para autorizar a entrada nas águas sob a jurisdição nacional e fundear na Baía de Ana Chaves o Navio «LAPLACE» da Marinha Francesa, no período de 9 a 12 de Abril de 2019, no âmbito da Missão «**ZMATO**»

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 13 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Projecto de Voto de Pesar n.º 3/XI/1.ª/2019 – Pelo desaparecimento físico do Sr. Pedro Lima**

Os Deputados à Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento do surpreendente falecimento de Pedro de Apresentação Tavares Lima, conhecido artisticamente por Pepê Lima, ocorrido no passado dia 31 de Janeiro do corrente ano, lamentam profundamente o desaparecimento físico do cantor, cuja voz maravilhosa perpassou décadas e, pelo seu raro timbre, encantou os admiradores a nível nacional e internacional.

É inteiramente justo afirmar que Pepê Lima integra o estreito rol dos cantores que, pelo talento e relevância da sua intervenção musical, percorreram as entranhas mais profundas dos nossos valores culturais, tendo no seu caso como pedra basilar o crioulo forro, de que foi, sem dúvida, um dos maiores guardiães.

Associando-se ao sentimento de dor e luto que ora perpassa por todo o Povo São-tomense, os Deputados à Assembleia Nacional exprimem publicamente o presente Voto de Pesar e endereçam à família enlutada a sua solidariedade, bem como as mais profundas e sentidas condolências.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 11 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

#### **Projecto de Voto de Pesar n.º 4/XI/1.ª/2019 – Pelo desaparecimento físico do Dr. Adérito de Melo**

Tendo recebido com profunda consternação a notícia do desaparecimento físico do Sr. Adérito Alves de Melo, ex-Deputado à Assembleia Nacional, na VI Legislatura (1999-2002) pelo Movimento de Libertação de São Tomé Príncipe/Partido Social Democrata (MLSTP/PSD), médico especialista na área de estomatologia, que dedicou a vida inteira em prol da saúde em São Tomé e Príncipe;

Considerando ainda que o Doutor Melo, como era conhecido, contribuiu igualmente para o engrandecimento da música são-tomense, sobretudo nos finais dos anos 80 e inícios dos anos 90, enquanto elemento de destaque no então Agrupamento Musical São-tomense - *Trópico Som*;

A Assembleia Nacional adopta, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do seu Regimento, o seguinte:

1. Honrar a memória do Doutor Adérito Alves de Melo pelo extraordinário contributo, de muitas décadas, por si prestado ao sistema nacional de saúde, em especial, na vertente estomatologista;
2. Exprimir, através deste Voto de Pesar, a sua maior consternação e apresentar à família enlutada, parentes e amigos as profundas e sinceras condolências pelo seu desaparecimento físico.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 11 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.